Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 2249-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, visando à conjugação de esforços no sentido de equipar os Setores de Biologia e Veterinária do Zoológico instalado no Parque Ecológico Voturuá, que ocuparão as dependências do Centro de Educação Ambiental.
Proc. nº 46895/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Meio Ambiente, visando à conjugação de esforços no sentido de equipar os Setores de Biologia e Veterinária do Zoológico instalado no Parque Ecológico Voturuá, que ocuparão as dependências do Centro de Educação Ambiental.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de novembro de 2009.

PUBLICADO EM 14/11/09
no Jornal Diário
Proc. 370/09
PL 223/09

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, E O MUNICÍPIO DE (...), VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NO SENTIDO DE (.....).

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior n° 345, na cidade de São Paulo, representada, neste ato, pelo seu Secretário, **FRANCISCO GRAZIANO NETO**, portador do R.G. nº 4.832.490, inscrito no CPF/MF sob o nº 748.438.348-15, devidamente autorizado pelo Governador do Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente SMA, e do outro o (.....Nome do município.....), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº (.....), com sede à (Rua/Av.....) (endereço completo) - SP, neste ato, representado por (.....), (qualificar oa) representante legal), doravante denominado simplesmente Município, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, objetivando a cooperação mútua, nos termos e condições constantes das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto (**descrever a natureza e objetivo do convênio de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte deste instrumento**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 – São obrigações da SMA:

2.1. 1. (**alistar as atribuições da SMA**).

2.2 – São obrigações do Município:

2.2.1. (**alistar as atribuições do Município**).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Os recursos necessários à execução deste Convênio, no valor de R$ (.....), advirão da dotação orçamentária da SMA e do Município, (**quando houver contrapartida da Prefeitura**).

3.2. Os recursos financeiros provenientes deste Convênio serão depositados em conta especial do Município, no Banco do Brasil S.A., inclusive as provenientes de aplicações financeiras, e serão aplicadas, exclusivamente, em despesas previstas no Plano de Trabalho;

3.3. Os recursos financeiros provenientes de contrapartida do Município, no valor de R$ (.....), deverão ser, também, depositados na conta corrente e aplicados da

mesma forma definidas no item 3.2. desde Convênio. **(caso não haja contrapartida, eliminar esse item)**

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros de responsabilidade da SMA serão repassados ao Município, de acordo com o cronograma físico-financeiro previsto no **Plano de Trabalho** aprovado que faz parte do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

5.1 – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um, a integral responsabilidade quanto aos possíveis direitos, mormente, aos que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

6.1 – Os signatários do presente instrumento deverão indicar, dentro do prazo de (....) dias subseqüentes à sua assinatura, os respectivos responsáveis na execução do presente Convênio, cabendo aos indicados:

6.1.1 – Coordenar os trabalhos no âmbito de suas instituições;
6.1.2 – Apresentar relatórios sobre as atividades decorrentes deste Convênio.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

7.1 - Qualquer comunicação, notificação ou aviso que vierem a ser feitos entre a SMA e o Município, na vigência deste Convênio, deverão ser efetivados, por escrito, e encaminhados ao outro partícipe nos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente Convênio poderá a qualquer tempo ser denunciado, mediante notificação prévia de 60 dias de antecedência ao outro partícipe ou, a qualquer momento, por comprovação do não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS REMANESCENTES

9.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos, no prazo improrrogável de (....) dias, aos respectivos partícipes, de acordo com as dotações originais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

10.1. O destino dos bens, materiais e equipamentos adquiridos na vigência do Convênio, dependerá de decisão formal do Secretário do Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

11.1. O Município deverá apresentar, no final de cada etapa, para fins de análise, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento do programa de trabalho executado, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

11.2. No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o Município deverá apresentar, para fins de análise e aprovação, pela SMA, prestação de contas final que discriminem as despesas efetuadas por conta do objeto do Convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, relacionando a natureza dos bens e serviços, como seus valores e beneficiários, com todos os dados a eles pertinentes. Deverá manter, também, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - O presente Convênio vigorará pelo prazo de (.....) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a lavratura de termo de aditamento, devidamente justificado e assinado pelos partícipes, dentro do limite máximo de cinco anos.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2009

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Prefeito Municipal

Testemunhas: 1)Nome/R.G. 2)Nome/R.G.